



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS
Pró-Reitoria Acadêmica
Centro de Ciências de Saúde
Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

ANEXO IV

REGULAMENTO DE COLEGIADO

CURSO DE LICENCIATURA EM

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Campus Quinta do Paraíso/2015

AUTORES

Prof. André Vianna Martins

Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária

Profa. Andréa Serra Graniço

Coordenação do Curso de Graduação em Fisioterapia

Prof. Carlos Alfredo Franco Cardoso

Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas

(Licenciatura e Bacharelado)

Prof. Manoel Antônio Gonçalves Pombo

Coordenação do Curso de Graduação em Medicina

Profa. Monique da Costa Sandin Bartole

Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia

Prof. Valter Luiz da Conceição Gonçalves

Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia

Profa. Viviane da Costa Freitas Silva

Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem

EQUIPE REVISORA

Alexandre Magno Ferreira Braga

Carlos Alfredo Franco Cardoso

Cláudia Aparecida de Oliveira Vicente

Claudia da Motta Custódio Paes Alves

Erick Vaz Guimarães

Liane Franco Pitombo

Luiz Paulo Luzes Fedullo

Mariana Beatriz Arcuri

Renan Fernandes Loureiro

Thiago Bretz Carvalho

ANEXO IV: REGULAMENTO DO COLEGIADO DE LICENCIATURA

Missão do UNIFESO

“Promover a educação, a ciência e a cultura, constituindo-se num polo de desenvolvimento regional de modo a contribuir para a construção de uma sociedade justa, solidária e ética”.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º De acordo com o art. 30 do Regimento Geral (RG) do UNIFESO, o Colegiado de Curso ou de Programa é o órgão da gestão acadêmica na administração setorial do UNIFESO caracterizado como normativo e deliberativo, em primeira instância e em matéria própria, como responsável pela integração, supervisão e coordenação didático-pedagógico-científica do processo curricular.

Art. 2º O Colegiado é o órgão representativo e de participação do Curso, com funções:

- I. normativas e deliberativas;
- II. de planejamento e de coordenação didática;
- III. de supervisão geral, de acompanhamento e de avaliação do desenvolvimento e aplicação do projeto pedagógico de Curso;
- IV. de apoio, de assistência e de assessoramento da Coordenação do Curso.

§ 1º O Colegiado é a primeira instância competente para as questões acadêmicas referentes à estrutura e ao funcionamento do Curso.

§ 2º Assegura-se a integração entre o Colegiado e a Coordenação do Curso, sendo esta a própria presidência daqueles, ao mesmo tempo que seu órgão executivo.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O Corpo docente tem representação com direito a voz e voto neste órgão colegiado.

Art. 4º A representação docente é de natureza política e pedagógica, tendo por objetivos:

- I. fomentar a participação democrática e responsável;

- II. encaminhar as proposições e aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da instituição.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes neste órgão colegiado é feita pelo voto de seus pares no âmbito do curso.

§ 1º A eleição a que se refere o *caput* deste artigo faz-se de acordo com edital emitido pela direção de centro, a partir de uma demanda suscitada pela Coordenação do Curso.

§ 2º O mandato de que trata da representação do corpo docente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 6º O corpo discente tem representação com direito a voz e voto neste órgão Colegiado.

§ 1º A representação discente é um mecanismo democrático de participação e de cidadania acadêmica que integra o segmento estudantil da comunidade nos processos de decisão e de gestão da instituição.

§ 2º A indicação dos representantes e seus suplentes neste Colegiado é feita pelo órgão estudantil, nos termos do seu estatuto, obedecidos os seguintes critérios:

- I. ser estudante inscrito no curso;
- II. estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos;
- III. ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária do curso;
- IV. não estar cursando o último semestre da carga horária do curso.

§ 3º O mandato de que trata da representação do corpo discente será de 01 (um) ano, vedada a recondução imediata.

Art. 7º A representação discente tem por objetivos:

- I. estimular a participação democrática e a consciência de responsabilidade política e acadêmica dos estudantes;
- II. promover a integração dos estudantes nos processos de deliberação e de gestão do curso.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 8º O Corpo Técnico-Administrativo tem representação com direito a voz e voto neste órgão Colegiado.

Art. 9º O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por profissionais que atuam em atividades temáticas, de apoio administrativo e operacional, de gestão e assessoria, voltadas para o desenvolvimento de serviços que visam ao atendimento de demandas dos processos educacionais e assistenciais.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 10 De acordo com o art. 32 do RG do UNIFESO, cada Colegiado de Curso compõe-se de acordo com a estrutura e as características do funcionamento da unidade, sob a presidência do Coordenador, garantida a participação da representação de docentes e discentes.

§ 1º Fazem parte deste Colegiado de Curso:

- I. Coordenador do curso, como seu presidente;
- II. Coordenadores de ano;
- III. Coordenadores de cenários de prática;

- IV. um representante do corpo docente;
- V. um representante do corpo discente;
- VI. um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos IV e V do parágrafo anterior, serão eleitos por seus pares dentro de cada segmento, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 3º O Colegiado de Curso tem a liberdade de determinar a indicação da representação prevista no inciso VI, do parágrafo 1º deste Artigo, conforme maior necessidade para o curso.

§ 4º Os membros titulares e suplentes são confirmados por portaria emitida pela Direção do Centro de Ciências da Saúde e empossados quando da primeira reunião do Colegiado de que participarem.

Art. 11 A critério da Presidência do Colegiado, podem ser convidados, com direito a voz, mas não a voto, outros membros do Corpo Docente e da administração superior e setorial do UNIFESO, sempre que a presença destes se fizer aconselhável pelos assuntos a serem discutidos ou por eles manifestarem vontade de participar.

§ 1º Fica assegurada a prerrogativa dos titulares da administração superior de participação com direito a voz nas reuniões do Colegiado, de comum acordo com a Coordenação do Curso, para o cumprimento das funções da Reitoria e de seus órgãos componentes.

Art. 12 A efetiva participação no Colegiado é considerada como relevante serviço prestado ao curso.

Parágrafo único: ao início e término de cada mandato, será emitida Portaria da Direção do Centro de Ciências da Saúde, de nomeação e exoneração respectivamente, a cada um de seus membros.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 13 São competências e atribuições do Colegiado de Curso, de modo geral:

- I. compatibilizar objetivos gerais e específicos das atividades curriculares que integram o curso;
- II. articular os vários programas e planos didáticos, com o objetivo da integração curricular do curso;
- III. avaliar, constantemente, a aplicação das propostas curriculares, segundo os relatórios da Coordenação, aprovando as modificações que se fizerem necessárias, para o encaminhamento às instâncias competentes;
- IV. assistir e assessorar a Coordenação nas matérias relativas ao funcionamento da unidade.

Art. 14 São competências e atribuições do Colegiado de Curso, de modo específico:

- I. indicar representação docente para compor o Conselho de Centro, quando isto não se fizer por eleição;
- II. acompanhar e avaliar o processo acadêmico do Curso, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estimulando a aplicação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- III. promover a avaliação permanente do curso, das suas metas e do perfil do profissional que se deseja formar, em consonância com as diretrizes institucionais;
- IV. acolher e avaliar, periodicamente, as revisões do PPC, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, quando necessárias;
- V. propor ao Coordenador do Curso, as providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino ministrado em consonância com as avaliações realizadas pelo NDE e pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;

- VI. avaliar a integração entre os cenários de prática dentro do curso, entre os cursos e com a sociedade;
- VII. analisar e aprovar propostas de mudanças nos planos de ensino do curso, enviando-as para a aprovação no Conselho de Centro;
- VIII. encaminhar ao Conselho de Centro, observadas as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, critérios para isenção e equivalência curricular de alunos transferidos, aproveitamento de estudos, adaptações, progressão parcial e avaliação da aprendizagem;
- IX. indicar a composição das Comissões Examinadoras de Concurso Público de Provas e Títulos, para as categorias docentes, a pedido dos Cursos e Programas interessados, de acordo com o Regulamento do Magistério Superior;
- X. acompanhar a elaboração anual do Plano de Trabalho dos Cursos e Programas, de Órgãos Suplementares, de outros Órgãos ou Setores vinculados a cada Curso;
- XI. pronunciar-se a respeito de consultas e processos, representações e recursos em matérias de natureza acadêmico-didática, econômico-financeira e orçamentária;
- XII. emitir parecer sobre o aproveitamento de estudos e propostas de planos para adaptação curricular, mediante requerimento dos interessados;
- XIII. encaminhar, por meio da Coordenação do Curso, propostas a serem discutidas no Conselho de Centro para encaminhamento às instâncias superiores competentes;
- XIV. deliberar sobre o relatório anual da Coordenação do Curso e proceder a seu encaminhamento à Direção do Centro de Ciências da Saúde.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 15 De acordo com o art. 33 do RG do UNIFESO, o Colegiado de Curso ou de Programa reúne-se ordinariamente ao menos uma vez por mês.

§ 1º Podem ser convocadas reuniões extraordinárias do Colegiado, a critério do Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, com uma antecedência de quarenta e oito horas, o que deve ser aprovado por maioria simples.

§ 2º É prerrogativa do Coordenador do Curso, como presidente do Colegiado, despachar *ad referendum* as matérias que necessitem de imediata solução ou encaminhamento.

Art. 16 As matérias a serem apreciadas pelo Colegiado devem constituir-se em processos a serem relatados por um dos membros, para que seja votado o parecer fundamentado deste, garantindo-se a qualidade de uma análise prévia do assunto, assegurado o direito a pedido de vista de qualquer membro.

Art. 17 As deliberações do Colegiado ocorrem por maioria simples de voto, podendo qualquer membro requisitar o registro de sua opinião ou de parecer contrário em ata, mesmo que este não seja aceito pela maioria do colegiado.

Art. 18 Nos casos de empate nas votações do Colegiado, o voto de desempate cabe, sempre, ao Coordenador do Curso, como Presidente.

Art. 19 As reuniões, com datas e pautas determinadas em reuniões anteriores, dispensam as convocações, para os membros presentes.

Art. 20 É permitida a inclusão em pauta, de assunto ou matéria, devendo fazer-se antes do início da reunião por deliberação da Presidência ou, depois de iniciada a reunião por proposta aprovada por dois terços dos membros presentes.

Art. 21 A tolerância para o início das reuniões é de quinze minutos após a hora marcada.

Art. 22 A ausência reiterada e injustificada de membro efetivo, por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, implica em seu desligamento, ascendendo o

suplente à condição de efetivo, o que ocorre mediante comunicado deste Colegiado a Direção do Centro de Ciências da Saúde, que emitirá portarias.

Art. 23 As atas das reuniões anteriores são lidas ao início de cada reunião, quando devem ser aprovadas ou retificadas, conforme o caso, e depois lavradas e arquivadas.

§ 1º Pode fazer-se uso de meios eletrônicos para a comunicação entre os membros do Colegiado, solicitando-se a leitura prévia das atas e o envio de correções e emendas, economizando-se o tempo da reunião.

§ 2º A Secretária do Curso assume a função de Secretária do Colegiado, ficando responsável pela elaboração das atas das reuniões e por seu envio aos participantes. Na ausência da Secretária do Curso, o Presidente poderá indicar um membro do Colegiado para redigir a ata.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 Os casos omissos neste Regulamento Interno são resolvidos pela Coordenação do Curso e submetidos ao Conselho de Centro de Ciências da Saúde.

Art.25 O presente Regulamento Interno deve obedecer às normas institucionais e legais vigentes.

Art.26 O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde.